



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.

1º ESCLARECIMENTO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Psicologia - 05ª Região vem apresentar resposta aos esclarecimentos formulados pela empresa Leste & Sudeste Serviços Gerais LTDA referente à Licitação CV 011/2013, que acontecerá no dia 16/10/2013. O objeto desta licitação é para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonista nas dependências do CRP/05.

Seguem, abaixo, as dúvidas da referida empresa e suas respectivas respostas em negrito.

1) Sabendo que o edital convocatório é baseado nas orientações da Lei 8666/93, vale ressaltar que os pedidos de impugnação, segundo a legislação já citada, **PODEM SER FEITOS POR QUALQUER CIDADÃO** em até 05 (cinco) dias úteis. Assim perguntamos qual o prazo existente para impetrar este processo, já que o edital convocatório apresenta erros que não condizem com as determinações da Lei 8666?

Os prazos estão estabelecidos no artigo 41, parágrafo 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

2) Na letra b) do item 5.1 do referido Edital, é dito que as certidões de 1º, 2º, 3º, 4º e 7º distribuidores deve ser apresentada com prazo de emissão de 60 (sessenta) dias anteriores a data do certame. Esta obrigatoriedade não vai de encontro ao parágrafo único, Art. 42, da Lei Estadual 3350 de 29/12/1999 que cita o prazo de validade destes documentos em 90 (noventa) dias?

O prazo de 90(noventa) dias citado no artigo 42 da lei estadual nº 3350 de 1999 não se refere à validade das certidões e sim ao prazo de disponibilidade das mesmas. Assim, o prazo estipulado no edital foi estabelecido utilizando-se o bom senso e a razoabilidade.

3) Na letra i) do item 5.1 do edital acima referenciado, é solicitada a apresentação de 02 (duas) declarações comprovando a capacitação técnica da empresa licitante.

Sabemos que o processo em epígrafe é amparado pela Lei 8666/93 que cita somente, como obrigatoriedade, em seu número 2 do Art 30, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível.

A exigência desta declaração não fere a legislação já citada? Se não, qual seria o amparo legal para que seja cumprida esta exigência?

A exigência do referido documento está de acordo com o artigo 30 inciso II, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

4) É pedido, na letra e) do item 8 do Edital Convocatório, a apresentação do valor homem/hora já que existe a possibilidade de prestação de serviços extra jornada.

No entanto, a letra b) do item VII do Anexo 1 (Projeto Básico) , informa que a carga semanal de trabalho é de 30 horas.

Qual a carga horária mensal a ser considerada para este cálculo, 220 horas?

A carga horária está estabelecida no item VII do anexo I do edital e em conformidade com a convenção coletiva da categoria.

Atenciosamente,


CLAUDIA SIMOES CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação